CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE - RO
PROC 041/2021
Fls. 002
ASS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE
PODER EXECUTIVO – GABINETE MUNICIPAL

Ofício Nº. 140/GAB-PMIO/2020 **Itapuã do Oeste, 09 de Julho de 2021.**

Ao: Poder Legislativo Municipal
Exma. Senhora: **ROSE LOPES DOS SANTOS DE OLIVEIRA**
M.D. Presidente da Câmara Municipal.
Itapuã do Oeste – RO.

Excelentíssimo Senhora Presidente,

Com os nossos cordiais cumprimentos, vimos pelo presente encaminhar a **Mensagem Nº. 041**, que trata do Projeto de Lei sobre o **Programa Ir e Vir/2021**, cujo objeto é a Transferência obrigatória de recursos financeiros para o Transporte Escolar, que entre si celebram o Estado por intermédio da Secretaria Estadual de Educação e o Município de Itapuã do Oeste, no valor global de **R$ 1.966.570,26** (Um Milhão Novecentos e Sessenta e Seis Mil, Quinhentos e Setenta Reais e Vinte e Seis Centavos).

Sem mais para o momento, renovamos os nossos protestos de elevada estima e distinguida consideração.

Atenciosamente,

MOISES GARCIA CAVALHEIRO
CHEFE DO EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE
PODER EXECUTIVO – GABINETE MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE-RO
PROC. 04 / 2021
Fls. 0007
ASS

MENSAGEM Nº. 041/2021

Excelentíssima Senhora Presidente,
Nobres Edis,

Encaminhamos em anexo, o Projeto de Lei que trata sobre o **Programa Ir e Vir/2021**, que celebra entre o Estado de Rondônia, de um lado, através da Secretaria de Estado de Educação e o município de Itapuã do Oeste, no valor global de **R$ 1.966.570,26** (Um Milhão Novecentos e Sessenta e Seis Mil, Quinhentos e Setenta Reais e Vinte e Seis Centavos).

O presente Termo de Adesão tem por objeto a Transferência obrigatória de recursos financeiros pela entidade concedente, objetivando a continuidade do transporte escolar.

Certos em contarmos com a alta compreensão e dedicação de Vossas Excelências, já comprovada em ocasiões anteriores, antecipo votos de agradecimentos, renovando protestos de consideração e apreço.

Itapuã do Oeste, 09 de Julho de 2021.

MOISES GARCIA CAVALHEIRO
CHEFE DO EXECUTIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE-RO
PROC 041/2021
Fls. 004
ASS

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº DE 09 DE JULHO DE 2021.

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir **Crédito Adicional Especial** no orçamento vigente, na ordem de **R$ 1.966.570,26** (Um Milhão Novecentos e Sessenta e Seis Mil, Quinhentos e Setenta Reais e Vinte e Seis Centavos), alocados nos projetos/atividades conforme **anexo I** do presente projeto.

Art. 2º - Para dar cobertura orçamentária ao presente crédito, o recurso advirão de Excesso de Arrecadação, através de recebimento de convênio/recursos vinculados, **R$ 1.966.570,26** (Um Milhão Novecentos e Sessenta e Seis Mil, Quinhentos e Setenta Reais e Vinte e Seis Centavos), Previstos no Art. 43 § 1º Item II da Lei 4.320/64,

Art. 3º - Os créditos que trata a presente lei serão abertos por Decreto do Executivo, em conformidade com as disposições do artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320/64.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a Suplementar, remanejar, transpor ou transferir os recursos oriundos do Crédito autorizado no artigo 1º desta Lei, para adequação e dar cumprimento aos objetivos e metas do respectivo crédito.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Itapuã do Oeste - RO, 09 de Julho de 2021.

MOISES GARCIA CAVALHEIRO
CHEFE DO EXECUTIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE-RO
PROC. 041/2021
Fls. 005
ASS

ANEXO I

Local: 020601 SEC. MUN. DE EDUCACAO, CULT. E DESPORTO E LAZER

Ficha: 540

12.122.0002.0045.0001 Manutenção e Ampliação da Frota.....R$ 1.953.762,54
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Ficha: 541
12.122.0002.0045.0001 Manutenção e Ampliação da Frota.....R$ 12.807,72
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Excesso: 1.966.570,26

MOISES GARCIA CAVALHEIRO
CHEFE DO EXECUTIVO

PARECER DO RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE - RO
Fls. 08

PROJETO DE LEI Nº 041/2021
Autoria: Executivo Municipal

Parecer do Relator da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

O relator da **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO**, da Câmara Municipal de Itapuã do Oeste – RO, no uso de suas atribuições conferidas no regimento interno desta Casa de Leis, apresenta seu parecer os termos seguintes:

Trata-se de Projeto de Lei Municipal nº 041/2021, de autoria do Poder Executivo, que,

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Inicialmente, para que não haja dúvidas quanto ao mérito do parecer da CCJR, é que a relatoria invoca o artigo 219, I do RI, cito:

Art. 219 – As proposições serão distribuídas:

I – obrigatoriamente, à CCJR para o exame da admissibilidade constitucional, juridicidade e de técnica legislativa.

Portanto, após analisar o contexto deste projeto de lei, estando absolutamente todo adequadamente, e amparado com todas as técnicas necessárias, diretrizes e planilhas de orçamento regular, esta relatoria opina a favor , podendo **este ser analisado e votado pelo plenário**.

Sala das Comissões, 21 julho de 2021.

Jefferson Eduardo Oliveira Azevedo
Relator da CCJR

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE - RO
PROC. 041/2021
Fls. 03

PARECER DA PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 041/2021
Autoria: Executivo Municipal

Inicialmente, faz-se necessário citar o parecer do relator. Vejamos:

"O relator da **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO**, da Câmara Municipal de Itapuã do Oeste – RO, no uso de suas atribuições conferidas no regimento interno desta Casa de Leis, apresenta seu parecer os termos seguintes: Trata-se de Projeto de Lei Municipal nº 041/2021, de autoria do Poder Executivo, que, **" DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.".**

Inicialmente, para que não haja dúvidas quanto ao mérito do parecer da CCJR, é que a relatoria invoca o artigo 219, I do RI, cito: Art. 219 – As proposições serão distribuídas: I – obrigatoriamente, à CCJR para o exame da admissibilidade constitucional, juridicidade e de técnica legislativa. Portanto, após analisar o contexto deste projeto de lei, estando absolutamente todo adequadamente, e amparado com todas as técnicas necessárias, diretrizes e planilhas de orçamento regular, esta relatoria opina a favor, podendo **este ser analisado e votado pelo plenário**."

DECISÃO E VOTO DA PRESIDENTE DA CCJR

Em reunião a CCJ, para fins de tratar deste projeto de lei nº 041/2021, a presidente da comissão CCJR juntamente com o relator, e membros decidem:

Somos a favor do projeto, podendo ser deliberado e votado em plenário.

Sala das Comissões , 21 de julho de 2021.

MINÉIA DA SILVA PEREIRA
Presidente da CCJR

JEFFERSON EDUARDO OLIVEIRA AZEVEDO
Relator da CCJR

AILTON JOSÉ DA SILVA
Vereador/membro

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE - RO
PROC. 041/2021
Fls.
Ass.

PARECER DO RELATOR

PROJETO DE LEI N° 041/2021

AUTORIA: EXECUTIVA MUNICIPAL

Parecer do relator da comissão orçamento e finanças

O relator da **COMISSÃO DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS**, da câmara municipal de Itapuã do oeste-RO no uso das suas atribuições legais conferida no regimento interno nessa casa de leis apresenta-se o parecer nos termos seguinte:

Trata-se de projeto de lei municipal **041/2021**, de autoria do poder executivo municipal:

"TRATA DO PROJETO DE LEI SOBRE O PROGAMA IR E VIR/2021, CUJO OBJETIVO É A TRANSPARÊNCIA OBRIGATORIA DE RECURSOS FINANCEIROS PARA O TRANSPORTE ESCOLAR, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO POR INTERMEDIO DA SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO E O MUNICIPIO DE ITAPUÃ DO OESTE, NO VALOR DE R$1.966.570,26 (UM MILHÃO, NOVECENTOS E SESSENTA E SEIS MIL, QUINHENTOS E SETENTA REAIS E VINTE E SEIS CENTAVOS)"

Inicialmente, para que surte seus efeitos legais quanto ao mérito do parecer da comissão de finanças e orçamentos dispõe o artigo 219 inciso II, do regimento interno desta casa:

IN VERBIS:

ART.219 – As proposições serão distribuídas;

II – Quando envolver aspecto financeiro ou orçamentários públicos, a comissão de finanças e orçamentos, para o exame da compatibilidade ou adequação orçamentaria e financeiro;

Portanto, após analisar o contesto desse projeto de leis, estando absolutamente todo adequadamente, e amparado com as técnicas necessárias, diretrizes e planilhas de orçamento regular, o relator opina a favor, podendo ser analisado e votado em plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 21 DE JULHO DE 2021.

ANTONIO COSTA SENA
RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE - RO
PROC. 041/2021
Fls. 03

PARECER DO PRESIDENTE

PROJETO DE LEI N 041/2021

AUTORIA: EXECUTIVA MUNICIPAL

Inicialmente, faz se necessário citar o parecer do relator. Vejamos:

O relator da **COMISSAO DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS**, da câmara municipal de Itapuã do oeste-RO no uso das suas atribuições legais conferida no regimento interno nessa casa de leis apresenta-se o parecer nos termos seguinte:

Trata-se de projeto de lei municipal 041/2021, de autoria do poder executivo municipal:

"TRATA DO PROJETO DE LEI SOBRE O PROGAMA IR E VIR/2021, CUJO OBJETIVO É A TRANSPARÊNCIA OBRIGATORIA DE RECURSOS FINANCEIROS PARA O TRANSPORTE ESCOLAR, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO POR INTERMEDIO DA SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO E O MUNICIPIO DE ITAPUÃ DO OESTE, NO VALOR DE R$1.966.570,26 (UM MILHÃO, NOVECENTOS E SESSENTA E SEIS MIL, QUINHENTOS E SETENTA REAIS E VINTE E SEIS CENTAVOS)"

Inicialmente, para que surte seus efeitos legais quanto ao mérito do parecer da comissão de finança e orçamento dispõe o artigo 219 inciso II, do regimento interno desta casa:

IN VERBIS:

ART.219 – As proposições serão distribuídas;

II – Quando envolver aspecto financeiro ou orçamentários públicos, a comissão de finanças e orçamentos, para o exame da compatibilidade ou adequação orçamentaria e financeiro;

Portanto, após analisar o contesto desse projeto de leis, estando absolutamente todo adequadamente, e amparado com as técnicas necessárias, diretrizes e planilhas de orçamento regular, o relator opina a favor, podendo ser analisado e votado em plenário.

DECISAO E VOTO DO PRESIDENTE DA COMISSAO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

Em reunião, com os membros com a comissão de finanças e orçamentos, para fins de tratar do projeto de lei 041/2021, o presidente da comissão de finanças e orçamentos juntamente com relato e membro decide:

Somos a favor do projeto, podendo ser deliberado e votado em plenário.

SALA DAS COMISSÕES 21 DE JULHO DE 2021.

HILBETO PASCOAL	**ANTONIO COSTA SENA**	**LUCAS SANTANA FIUZA**
PRESIDENTE	RELATOR	MEMBRO

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE - RO
PROC. 041/2021
Fls.

CÉDULA DE VOTAÇÃO

ASSUNTO: Votacao do projeto 041/2021

LEITURA (x) **VOTAÇÃO (X)**

VEREADORES (AS)	A favor	Contra	Abst.	Ausent
Antônio Costa Sena	X			
Ailton José da Silva	X			
Fabio J. da Silva Ferreira	X			
Hilberto Pascoal Pereira	X			
Ivan Carlos T. de Oliveira	X			
Jefferson Eduardo O. Azevedo Vereador Vice-Presidente	X			
Lucas Santana Fiuza 2° secretário	X			
Mineia da Silva Pereira 1° secretária	X			
Rose Lopes dos Santos Oliveira Presidente				

SIM	08
NÃO	
Abstenções	
Ausente	

Aprovado	X
Rejeitado	

Itapuã do Oeste – RO, 22 de julho de 2021.

Rose L. dos Santos Oliveira
Vereadora Presidente

Jefferson Eduardo O. –
Vereador Vice-Presidente

Mineia da Silva Pereira
1ª secretária

Lucas Santana Fiuza
2° secretário

Pres. Médici esq.c/Rua Reginaldo F. Borges, n° 1280 - Centro
Caixa Postal n°. 35 - CEP 76.861-000 – Itapuã do Oeste – (RO)
Fone/Fax; (0XX69) 3231 2283
e-mail: admincamara@camaraitapuadooeste.com
site: www.camaradeitapuadooeste.ro.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE - RO
PROC 041/2021
Fls.

AUTÓGRAFO N 045/2021
PROJETO DE LEI N 041/2021
DE 09 DE JULHO DE 2021

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir **Crédito Adicional Especial** no orçamento vigente, na ordem de **R$ 1.966.570,26** (Um Milhão Novecentos e Sessenta e Seis Mil, Quinhentos e Setenta Reais e Vinte e Seis Centavos), alocados nos projetos/atividades conforme **anexo I** do presente projeto.

Art. 2º - Para dar cobertura orçamentária ao presente crédito, o recurso advirão de Excesso de Arrecadação, através de recebimento de convênio/recursos vinculados, **R$ 1.966.570,26** (Um Milhão Novecentos e Sessenta e Seis Mil, Quinhentos e Setenta Reais e Vinte e Seis Centavos), Previstos no Art. 43 § 1º Item II da Lei 4.320/64,

Art. 3º - Os créditos que trata a presente lei serão abertos por Decreto do Executivo, em conformidade com as disposições do artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320/64.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a Suplementar, remanejar, transpor ou transferir os recursos oriundos do Crédito autorizado no artigo 1º desta Lei, para adequação e dar cumprimento aos objetivos e metas do respectivo crédito.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Itapuã do Oeste - RO, 23 de julho de 2021.

ROSE LOPES DOS SANTOS OLIVEIRA:60705531287

Assinado de forma digital por ROSE LOPES DOS SANTOS OLIVEIRA:60705531287
Dados: 2021.07.23 10:26:40 -04'00'

ROSE LOPES DOS SANTOS OLIVEIRA
Presidente da Câmara

Recebido
Sessions
28/07/2021